Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1292/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11606/2023.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal Antidrogas-FMAD
- 4- Exercício: 2022
- 5- Responsável: Srs. Eduardo Lucas da Silva e Jane Mara Silva de Moraes
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3821/2023-MPC-EFC, da Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal Antidrogas-FMAD. Exercício de 2022.

Regularidade. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a prestação de contas do Fundo Municipal Antidrogas de Manaus-FMAD, exercício de 2022, de responsabilidade dos Srs. Jane Mara Silva de Moraes (1/1/2022 a 31/8/2022) e Eduardo Lucas da Silva (1/9/2022 a 31/12/2022), com fundamento no inciso II do art. 40 da Constituição do Estado do Amazonas, c/c alínea "b" do inciso II do art. 1º e inciso I do art. 22, ambos da Lei Estadual nº 2423/1996, conforme fundamentação do voto;
- 10.2. Dar ciência do voto e da decisão plenária aos Srs. Jane Mara Silva de Moraes e Eduardo Lucas da Silva; e
- **10.3.** Arquivar os autos, expirados os prazos legais.
- 11- Ata: 22ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Julho de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 06/07/2023.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: A34C46F9-DC64DDB2-0C215932-D2F2FE42
	Para co
	_

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº _			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1292/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral